UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação de **PROFESSOR VISITANTE BRASILEIRO** para esta Instituição Federal de Ensino, de acordo com as Leis nºs 8.745/93, 9.849/99, 10.667/03 e 12.772/12, com o Decreto nº 7.485/2011 e pela Resolução nº 26/2022-CEPE/UFES, de acordo com normas e condições contidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da PROGEP: http://www.progep.ufes.br/processos-seletivos/professor-visitante e no sítio eletrônico do programa de pós-graduação interessado, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

1.2. Será coordenado pelo Programa de Pós-Graduação Interessado, conforme item 2, que implementará procedimentos necessários à realização do certame.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas atualmente existentes, constantes do item 2 e, durante o prazo de validade do presente processo seletivo, havendo a necessidade para provimento de novas contratações, conforme oportunidade e conveniência desta Instituição e nos termos da Resolução nº 26/2022-CEPE/UFES, poderá ocorrer a convocação dos candidatos homologados remanescentes com rigorosa observância sobre a posição classificatória.

**2. DAS VAGAS**

| CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vaga | Regime trabalho | Local de trabalho | Área/subárea | Titulação Exigida* | Local de Inscrição |
| 01 | 40h com Dedicação exclusiva | Vitória-ES | Linguística (CNPq 80100007)/Teoria e análise linguística (CNPq 80101003) | Doutorado em Linguística/Língua Portuguesa/Estudos da Linguagem e demais exigências da Lei 8.745/93* (Processo digital 23068.033736/2026-22) | As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente com o envio da documentação para o email: sip.ufes2@gmail.com |

* Demais exigências da Lei nº 8.745/1993: Art 2º, §7º, da Lei 8.745/93 (a ser avaliado pela banca examinadora do Processo Seletivo): I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos; II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

2.1 Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) Auxílio Alimentação; b) Auxílio Transporte (Decreto nº 2.880/1998).

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

3.1. O professor visitante é aquele com notório reconhecimento nacional e/ou internacional em sua área de conhecimento atestado pelo título de doutor ou equivalente.

3.2. O professor visitante deverá trabalhar no programa especial de ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação da Ufes com foco central na nucleação e consolidação das áreas, linhas e projetos de pesquisa, e promover a internacionalização da Ufes no âmbito da pós-graduação.

3.3. A contratação de professor visitante brasileiro tem por objetivos, de acordo com a Lei nº 8.745/1993, atualizada pela Lei nº 12.772/2012:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico nacional e internacional.

**4. DO REGIME DE TRABALHO**

4.1. O Regime de Trabalho será conforme o indicado no item 2 deste edital.

4.2. O horário deverá ser cumprido na forma estabelecida pelo respectivo campus, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

**5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1. A remuneração de professor visitante será fixada com base no valor do vencimento estabelecido para o nível Titular, classe E, de professor da carreira do magistério federal conforme tabela a seguir:

| Titulação exigida | Remuneração (DE) |
|---|---|
| **Doutorado** | **R$ 26.326,81** |

2.1. Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) Auxílio Alimentação; b) Auxílio Transporte (Decreto nº 2.880/1998).

**6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. O período de inscrição será de: **0h do dia 28/09/2026 até às 23h59 do dia 09/10/2026 (Horário de Brasília).**

**6.2 Dos requisitos para inscrição:**

6.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.2.2 Ser portador do título de doutor em Linguística/Língua Portuguesa/Estudos da Linguagem, há pelo menos 15 (quinze) anos.

6.2.3 Ter produção intelectual qualificada aderente aos estudos do texto, nos últimos 10 (dez) anos (período de 2016-2026), com ênfase em Linguística Textual e/ou Pragmática.

6.2.4 Ser integrante pesquisador de grupo de pesquisa (cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq) relativo aos estudos em Linguística Textual e/ou em Pragmática.

6.2.5 Comprovar experiência internacional (formação, docência, estágio pós-doutoral, publicação em parceria com docente estrangeiro).

6.3. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente no endereço de e-mail da Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do CCHN/Ufes, com o título do assunto **"Inscrição Professor Visitante PPGEL**" no endereço informado no item 2, e instruída com o envio de cópias em um único PDF dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo oficial disponível na página eletrônica da PROGREP: https://progep.ufes.br/categorias/admissao/professor-visitante/2026 (na

parte do conteúdo do presente Edital), no qual o candidato declara estar ciente do contido no edital e na Resolução nº. 26/2022-CEPE/UFES (disponibilizada no sitio www.daocs.ufes.br);

b) Cópia de documento de identificação civil;

c) Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente. Em caso de título obtido no exterior, a documentação deverá atender às exigências legais e às orientações da PROGEP/UFES por ocasião da contratação.

d) Carta de apresentação, em português, contendo síntese da trajetória acadêmica;

e) Curriculum vitae modelo Lattes devidamente comprovado;

f) Plano de trabalho a ser executado durante o período de contrato.

6.3.1. O candidato é o ÚNICO RESPONSÁVEL pela integridade/legibilidade dos documentos entregues/enviados por ocasião da inscrição.

6.3.2. A UFES não se responsabiliza por extravios, documentação incompleta, atrasos ou outras ocorrências que impeçam a efetiva inscrição do candidato, incluindo problemas de informática, como os de conexão com a internet.

6.4. Em até 24 horas do envio dos documentos, o candidato receberá mensagem de confirmação de recebimento.

6.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e demais normas que regulamentam o processo seletivo, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.6. Terminado o prazo de inscrições, a comissão examinadora do processo seletivo apreciará os requerimentos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e decidirá pelo deferimento ou não de cada inscrição.

6.7. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao programa de pós-graduação responsável pelo processo seletivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

6.8. Será considerada válida somente a inscrição realizada na forma e no prazo estabelecido no edital.

**7. DA AVALIAÇÃO**

7.1.A comissão examinadora realizará o processo seletivo com base na análise do "curriculum vitae" e do plano de trabalho de cada pessoa candidata, na data provável: **a partir de 19/10/2026.**

7.2 O notório reconhecimento do professor visitante brasileiro inscrito no Edital do Processo Seletivo Simplificado será atestado por comissão formada por 3 (três) membros da Câmara de Pós-Graduação, sem apresentarem conflito de interesses, com base na comprovação da titulação, competência profissional, produção científica relevante e capacidade de promover a internacionalização da Ufes.

7.3 O cronograma com a confirmação da data, local e horários dos momentos avaliativos é de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação promotor do processo seletivo.

7.3.1 No cronograma do edital do processo seletivo simplificado deverá constar a etapa prevista no item 7.2 para verificação do currículo dos candidatos.

**7.4 Dos critérios de avaliação eliminatórios e classificatórios:**

**7.4.1 Prova de títulos e análise de currículo, de caráter eliminatório**

Na prova de títulos será analisado o curriculum vitae do candidato, enfatizando-se os seguintes aspectos:

I - formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato;

II - produção científica e bibliográfica.

A pontuação será avaliada levando-se em conta as tabelas B e C do Anexo III da Resolução 04/2021 do CEPE, disponível em: (https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_04.2021_-_cepe.pdf), que trata da contratação de professor titular-livre e o candidato deve obter no mínimo 30 pontos no currículo; será contabilizada apenas a produção aderente da linha de pesquisa: Estudos sobre texto e discurso, com ênfase em Linguística Textual e/ou Pragmática. As publicações em revistas qualificadas, conforme normas da CAPES e que não encontram correspondentes na tabela C do Anexo III da Res. CEPE n. 03/2021, receberão a mesma pontuação do estrato A2, tal como indicado naquela tabela (ou seja, 3,5 pontos por publicação)

**7.4.2 Análise do Plano de Trabalho a ser executado, de caráter classificatório.**

A comissão examinadora realizará o processo seletivo com base na análise do plano de trabalho de cada candidato, com nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos:

I) Aderência à área de Linguística e às linhas de pesquisa em Linguística Textual e/ou Pragmática: até 20 pontos.

II) Relevância científica, originalidade e potencial de impacto na melhoria da pesquisa do Programa de Pós-Graduação: até 20 pontos.

III) Exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com a proposta do programa: até 15 pontos.

IV) Contribuição prevista para ensino, formação discente e oferta de disciplinas na pósgraduação: até 15 pontos.

V) Contribuição para o estabelecimento de redes de colaboração nacionais e/ou internacionais: até 20 pontos.

VI) Contribuição para extensão, divulgação científica e interação com a sociedade: até 10 pontos.

**7.4.3 Da avaliação final**

A comissão avaliadora receberá da SIP os processos de inscrição protocolados pelos candidatos e realizará o processo seletivo com base na análise do currículo e do plano de trabalho de cada candidato. Será atribuída ao currículo do candidato que obtiver maior pontuação a nota 7,0 (sete) e aos demais, notas proporcionais em relação ao candidato com maior nota. O peso da prova de títulos será 7 (sete) e o peso do plano de trabalho/projeto de pesquisa será 3 (três). (Processo de Seleção 23068.033736/2026-22).

**8. DOS RECURSOS DO RESULTADO**

8.1. Das decisões da comissão examinadora, caberá recurso ao Conselho Departamental.

8.2. O candidato interessado poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

8.3. O resultado somente poderá ser homologado após encerrado todos os prazos para recursos.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

9.1. Encerrado o prazo para recursos, a coordenação do Programa de Pós-Graduação interessado encaminhará o resultado do processo seletivo simplificado ao Conselho Departamental para homologação do resultado.

9.2 O programa de pós-graduação deverá enviar à PRPPG o resultado do processo seletivo simplificado homologado pelo conselho departamental que, por sua vez, encaminhará à CPM/DGP/Progep, para publicação no Diário Oficial da União e posterior efetivação da contratação, com atenção ao disposto no parágrafo único do art. 10 da resolução nº 26/2022-Cepe.

9.3 O presente Processo Seletivo se encerrará somente com a devida publicação do resultado definitivo no Diário Oficial da União.

9.4 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial da União de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.

9.5. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo.

9.6. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do artigo 39 do Decreto nº 9.739/2019.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

10.1. O processo seletivo terá validade por 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado em caráter excepcional por igual período.

10.2. O processo seletivo será regido pela resolução 26/2022-CEPE-UFES.

10.3 O contrato será por 1 (um) ano, podendo haver prorrogações sucessivas, desde que não se exceda o tempo total de 02 (dois) anos de contratação.

10.4. O enquadramento do professor visitante será em nível Titular e sua remuneração será conforme consta no item 5.1.

10.5. Aqueles que já foram contratados com fundamento na Lei 8.745/93 somente poderão ser contratados depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

10.6. Requisitos básicos para contratação: possuir a escolaridade/titulação exigida no Edital de abertura do Processo Seletivo e demais exigências contidas no edital.

10.6.1. Entregar cópia legível dos documentos, conforme relação disponibilizada no sítio www.progep.ufes.br.

10.6.2. Em caso de título obtido no exterior deverá ser apresentada a devida tradução juramentada e apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e arts. 1º e 4º, anexo, Convenção da Apostila de Haia.

10.6.3. Outros documentos poderão ser requisitados, por ocasião da contratação.

10.7. Os candidatos aprovados devem manter seu endereço de email atualizado para que, sendo convocados, manifestem interesse em até 15 (quinze) dias contados da convocação, sendo considerados desistentes da vaga caso não assumir neste prazo.

10.8. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor visitante iniciar suas atividades antes de serem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado como irregularidade administrativa de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação.

10.9. A contratação como professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério superior.

10.10. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFES.

JOSIANA BINDA
Pró-Reitora